



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.415 /

**“AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS – DME-PC A CONTRIBUIR PARA COM A FUPAJ – FUNDAÇÃO PEDRO AFFONSO JUNQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC autorizado a contribuir, mensalmente, para com a FUPAJ – Fundação Pedro Affonso Junqueira, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Poços de Caldas, no Livro 182, às fls. 56vº, com o equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor bruto da folha de salário de seus empregados, para aplicação no custeio de serviços de assistência médica (Plano de Saúde, tratamento odontológico, medicamentos e lentes oculares), assistência social (seguro de vida) e assistência educacional (bolsa de estudos), de forma paritária com a contribuição total dos servidores da autarquia.

Parágrafo único – A contribuição do DME-PC, de conformidade com o disposto neste artigo, em que pese enquadrar-se no Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não será considerada despesa de exploração, computável no custeio do serviço.

Art. 2º - Não se incluem nos limites de que trata o artigo anterior, gastos incorridos com outros benefícios cuja concessão seja determinada por lei federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da autorização contida nesta lei serão correrão à conta da dotação orçamentária 05.01.25.752.2502.4010.3.3.90.41.00.12 – Despesas Correntes, Pessoal e Encargos, Aplicações Diretas, Contribuições do orçamento do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC neste exercício e suas correspondentes nos exercícios futuros.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.415 - fl. 2 /

Art. 4º - Fica a Fundação Pedro Affonso Junqueira obrigada a prestar contas dos repasses anuais de recursos oriundos do DME-PC e de toda a movimentação financeira correspondente, até o dia 30 de março do exercício seguinte, ao Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC, Câmara Municipal e Ministério Público.

Parágrafo único – O plano de trabalho e o plano de aplicação de recursos da Fundação Pedro Affonso Junqueira – FUPAJ, obrigatoriamente farão parte integrante da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica referendado o aporte de recursos realizado pelo Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, em 10 de maio de 1980, para integralização do capital inicial da Fundação Pedro Affonso Junqueira, conforme escritura pública lavrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Poços de Caldas, às fls. 56vº do Livro 182.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE OUTUBRO DE 2007.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal